LEI MUNICIPAL Nº 1.409/2018
06 de dezembro de 2018

Altera a Lei Municipal n° 1.057, de 29 de janeiro de 2009 que dispõe sobre a ***'ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA'***, revogando os sub-Itens 5.1 e 5.2 do Item 5 e o Parágrafo Único do seu Art. 6°. Cria a Controladoria Municipal como órgão autônomo da Administração Municipal e dispõe sobre a Organização do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal atendendo as exigências do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Itapetinga de 1990, da Resolução TCM-BA nº 1.120/2005 e do art. 31 da Constituição Federal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a criação e o funcionamento da Controladoria Municipal, órgão central do Sistema de Controle Interno da Administração Pública do Município de Itapetinga, vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, como órgão de Intendência Superior, integrante da estrutura básica da Administração Municipal, com a função de fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, zelando pelos princípios elencados no art. 2º desta Lei.

I - DAS FINALIDADES

Art. 2º- O Sistema de Controle Interno do Município de Itapetinga é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Publica Municipal os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade e transparência.

Parágrafo Único- O Sistema de Controle Interno abrange a administração direta, indireta, e alcança os permissionários e concessionários do serviço públicos bem como os

beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais no âmbito do Município de Itapetinga.

II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- Fica criado o cargo de provimento temporário, em comissão, de Controlador Chefe, nível CC1, da tabela de cargos e salários instituída pelo **Anexo Único da Lei Municipal nº 1.057, de 29 de Janeiro de 2009 - "Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Itapetinga"**, com 01 (uma) vaga, a ser exercido por profissional com formação em nível superior.

Art. 4º- Fica criado o cargo de provimento temporário, em comissão de Assessor Especial de Controle Interno, nível ASS-2, que integrará a tabela de cargos e salários instituída pelo **Anexo Único da Lei Municipal nº 1.057, de 29 de Janeiro de 2009**, com 01 (uma) vaga, que será exercida por servidor do quadro permanente da Administração, com formação mínima de segundo grau completo.

Art. 5º- Fica criado o cargo de Chefe de Divisão de Controle Interno, Nível CC-3, que integrará a tabela de cargos e salários instituída pelo **Anexo Único da Lei Municipal nº 1.057, de 29 de Janeiro de 2009**, com 04 (quatro) vagas, que serão exercidos por servidores do quadro permanente da Administração, com formação mínima, de segundo grau completo.

Parágrafo Único- O Poder Executivo poderá designar servidores lotados em outras áreas da Administração Pública para prestarem serviços na Controladoria.

Art. 6º- Para cumprimento de suas atribuições a Controladoria subdividir-se-á em dois serviços:

I- Divisão de Inspeção e Análise - Controle Interno Setorial

II- Divisão de Normas, Procedimentos e Orientação

Parágrafo Único- As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Decreto.

Art. 7º- A Controladoria poderá requerer ao Prefeito a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o despacho concessivo deverá ser fundamentado.

Art. 8º- O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I – assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres Municipais;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

VI – comprovar a eficácia das ações administrativas;

VII – evitar desvios, perdas e desperdícios de recursos e bens patrimoniais;

VIII – identificar erros, fraudes e seus agentes;

IX – avaliar a eficiência dos serviços públicos e estimular o seu aprimoramento.

III – DAS ATIVIDADES

Art. 9º- As atividades de controle interno têm a função de subsidiar e orientar:

I – a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal;

II – a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

Art. 10º- As atividades de controle interno compreendem o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Art. 11- O acompanhamento e avaliação da ação de governo far-se-á com base no exame da execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, com o fim de conferir e assegurar a execução dos programas, a realização das metas, o alcance dos objetivos fixados e a adequação do gerenciamento aos princípios da eficiência.

Art. 12- A avaliação da gestão dos administradores do patrimônio municipal e do comportamento dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos visa comprovar a legalidade e legitimidade dos atos, da eficiência e da eficácia dos procedimentos da gestão financeira, patrimonial, de pessoal, administrativa e operacional.

Art. 13- O controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município visa aferir a consistência dessas operações e a sua conformidade com as normas legais, regulamentares e operacionais.

Art. 14- As atividades de controle interno orientar-se-ão pelos princípios e técnicas aplicáveis ao registro, fiscalização e auditoria, delas resultando demonstrativos, relatórios e recomendações destinadas a estimular a eficiência dos serviços públicos.

§ 1º- Os documentos assim gerados, ou seus resumos, terão imediato encaminhamento, para o fim de servir de subsídios à administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal, e à gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

§ 2º- Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes do Sistema de Controle Interno, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 3º - Quando a documentação ou informação prevista envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.

§ 4º - O servidor que exerce funções de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, utilizadas, exclusivamente, para elaboração de pareceres, relatórios e manifestações no cumprimento do seu dever funcional.

Art. 15- O apoio ao controle externo consistirá em manter à disposição do mesmo as informações colhidas no exercício de sua função.

IV – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 16- Compõem o Sistema de Controle Interno todos os setores e agentes da administração municipal, cujas ações e funções serão integradas e coordenadas pelos seguintes órgãos:

I – Contabilidade, como órgão do Sistema, para o qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controles e gerar os demonstrativos correspondentes;

II – as Secretarias Municipais e órgãos da administração indireta.

III – a Controladoria, como unidade central do Sistema de Controle Interno, competindo-lhe verificar da eficácia e da eficiência de toda a atividade de Controle e produzir relatórios e recomendações destinadas a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais;

§ 1º- O órgão central e os setoriais desdobrar-se-ão em unidades, tantas quantas necessárias para o exercício das funções de controle, propiciando registro e o fluxo e refluxo de dados, informações e matérias de interesse do Sistema.

§ 2º- A coordenação das funções será exercida pela ação dos respectivos titulares dos órgãos referidos nos incisos I a III, nas áreas de suas competências, e em comissão, sob a presidência do Controlador Chefe da Controladoria, em toda a Administração Municipal.

V – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 17- Compete à Contabilidade:

I – registrar, acompanhar e fiscalizar os atos e fatos financeiros, orçamentários e patrimoniais, particularmente os relativos à execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do orçamento e dos planos e programas de trabalho correspondentes;

II – preparar balanços, balancetes, demonstrativos e relatórios de gestão e de prestação de contas;

III – manter o registro e o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do município;

IV – manter o controle dos limites e das condições de realização das operações de crédito e de inscrição em Restos a Pagar;

V – organizar e orientar as unidades de controle interno subordinadas ou vinculadas;

VI – organizar e manter o sistema de controle de custos.

Art. 18- Compete à Controladoria Municipal, diretamente vinculada ao Prefeito Municipal:

I – realizar a fiscalização e as auditorias necessárias para avaliar as atividades de controle interno, com o fim de assegurar-lhe eficácia e eficiência, promover o seu aperfeiçoamento e oferecer subsídios à Administração Municipal;

II - promover a orientação operacional do Sistema de Controle;

III – manter o fluxo e o refluxo de informações para o aproveitamento de todo o Sistema de Controle;

IV – verificar e avaliar a adoção de medidas para assegurar o cumprimento dos limites e procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/00;

V - avaliar a execução dos planos de governo, o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos e a qualidade do gerenciamento;

VI – acompanhar a prática de atos e a ocorrência de fatos da responsabilidade de agentes públicos, com vistas a assegurar sua legalidade e regularidade ou a responsabilização dos agentes;

VII – prestar informações e subsídios à administração geral do Município, aos Secretários Municipais e aos responsáveis pela administração, arrecadação e aplicação de recursos públicos;

VIII – atestar a consistência dos dados contidos nos relatórios de gestão;

IX – propor a instauração de sindicância ou de inquérito, quando recomendável face à natureza da irregularidade apurada.

Art. 19- Compete aos órgãos setoriais:

I – organizar e coordenar a atividade de controle setorial e das unidades que lhes estão afetas;

II – orientar os agentes administrativos do setor na atividade de controle;

III – coletar e promover a remessa das informações necessárias à implementação das funções de controle.

Art. 20- Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno indicados nos **incisos I a III do artigo 16**, que tiverem conhecimento de ato irregular, formalizarão denúncia ao respectivo superior hierárquico no prazo de cinco dias úteis, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único- A denúncia somente será processada e terá curso depois de colhida a manifestação do responsável, caso não sanada a irregularidade.

Art. 21- Fica extinto o Departamento da Controladoria Geral do Município, ora vinculado à Secretaria Municipal de Governo previstos **no art. 6°, caput e parágrafo único da Lei Municipal n° 1.057, de 29 de janeiro de 2009**.

Art. 22- O quadro de cargos e salários do pessoal da Controladoria do Município, constitui-se do **Anexo I**, parte integrante desta Lei.

Art. 23- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 06 de dezembro de 2018.

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS

CARGO	NÍVEL	QUANT.	CARGA/HORÁRIA	SALÁRIO
CONTROLADOR CHEFE MUNICIPAL	CC-1	01	---	8.000,00
ASSESSOR ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	ASS-2	01	40H	2.500,00
CHEFE DE DIVISÃO	CC-3	04	40H	1.100,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga-BA, 06 de dezembro de 2018.

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal